

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
GABINETE DO VEREADOR  
**Dagberto**  
PT **Reis**

**Exmo. Sr.  
Aquiles Rodrigues Pires  
Pres. da Câmara de Vereadores  
Santana do Livramento – RS**

**REQUERIMENTO**

**Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 2022**

**Sr Presidente,**

**Após análise do relatório do Executivo Municipal com emendas impositivas de minha autoria com suposta inviabilidade técnica, solicito que sejam encaminhadas ao Executivo, através da Secretaria correspondente as considerações abaixo acerca das emendas apontadas nos pareceres:**

**Emenda 1:**

Em primeiro lugar ressaltamos que seguimos a Orientação Técnica número 9.644/2022. do IGAM para as adequações:

O primeiro ponto, para entender os impedimentos alegados, circundam o fato de que nos termos da Emenda Constitucional n. 86, naquilo que acresceu ao art. 166 da Constituição Federal, especificadamente no § 9º as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Nisso, considerando que deve o Executivo, no momento de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, reservar, para os vereadores trabalharem, tendo em vista a RCL, naquilo que são considerados como sendo recursos livres (alociação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades) e não nos vinculados (vinculação entre a origem destino de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela lei - obtidos com finalidade específica), tem-se que alegações de impedimentos no sentido de que determinada política restaria prejudicada após o remanejamento de valores efetuados pelos vereadores no orçamento impositivo ficam prejudicadas – isso é, não possuem fundamento.

Assim, conforme abordamos anteriormente, isso reclama origem de discordância prefeitoral, o que dá ensejo ao voto e não a impedimento. Portanto, essa análise é prévia, nombrado constitucional do art. 66 para discordar.

Não fazendo nesse tempo, somente lhe assistirá cumpri-la e após suplementá-la em crédito adicional, for o caso, com destino a política que, então, ficou prejudicada.

Outro ponto está na alegação de que não há apresentação de plano de trabalho da entidade. Vale o registro no sentido de que, a fase de elaboração das emendas e envio destas não se confunde com a fase de execução do orçamento. Em resumo, não há impedimento técnico neste sentido em virtude de ausência de plano de trabalho, pois este não deve acompanhá-las na fase de elaboração/aprovação da peça orçamentária (LOA). Este, por sua vez, é apresentado em momento específico, pela entidade beneficiada, no momento da execução.

Acaso a emenda não esteja devidamente enquadrada e especificado o seu objeto, bem a ser adquirido, para o destino a alegação é outra e não se confunde com a expressão não apresentação de plano de trabalho.

Portanto, entendemos que essa emenda apresenta as condições necessárias para ser aprovada. Reiteramos no entanto que a causa dos impedimentos contida nessa emenda são ausência de plano de trabalho e outras alegações (determinada política restaria prejudicada).

Conforme abordamos, e com base no parecer do IGAM ambas hipóteses não configuram impedimento técnico insuperável na forma da LDO. O não lançamento de plano de trabalho anexo a emenda não enseja impossibilidade. Este poderá ser alegado somente na hipótese de, após chamada, a entidade não atender e não apresentar habilmente o plano. Mesmas considerações valem para a outra alegação prefeiturial. O prefeito deve suplementar, em crédito adicional, for o caso, a verba para a política que ficou “prejudicada”.

Portanto, quanto a essa emenda, a não ser na hipótese de a prefeitura ter chamado a entidade e essa não ter correspondido, ( o que não se justifica pois o Hospital Santa Casa de Misericórdia está sob responsabilidade do Município conforme decreto nº 7.383 desde 21 de Julho de 2015, constante como Anexo I deste requerimento) não se verifica impedimento de ordem técnica.

**No entanto, na Justificativa da referida emenda, gostaríamos de acrescentar:**

### **JUSTIFICATIVA EMENDA 1**

A saúde sempre foi uma das prioridades do meu mandato e foi pensando no bem-estar da população de Livramento, que tem somente o Pronto Socorro para atendimento de emergência, que destinei esse valor de emenda impositiva para serem aplicados na reforma/e ou ampliação e modernização da sala de espera, para o atendimento do Pronto Socorro municipal, localizado no hospital Santa Casa de Misericórdia, sob intervenção municipal.

### **Emenda 2:**

Conforme parecer emitido pela Secretaria de Agricultura solicitamos que seja alterada pela dotação indicada e que seja retirada da justificativa a manutenção do maquinário existente no Distrito Industrial, para que a emenda possa ser efetivada. Quanto a inconsistência referente a redução reitera-se que o prefeito deve suplementar, em crédito adicional, for o caso, a verba para a política que ficou “prejudicada” não sendo plausível tal como alegação de cunho genérico para não realizar a emenda.

Ademais, o § 2º do art. 22 da LDO diz que o Executivo cuidará, for o caso de erro formal do lançamento da emenda, de ajustá-la sanando o erro ou abrindo crédito especial para realizá-la. Esse é justamente o caso, o Executivo ao invés de apontar o impedimento deveria tê-lo ajustado e encaminhado para a fase da execução.

Mesmo assim para evitar novas alegações ou mesmo o não cumprimento, fizemos as alterações necessárias.

**Emenda 3:**

Entendemos que nesta emenda não existe inviabilidade técnica para que ela seja efetivada, inclusive teve parecer favorável da Secretaria de Saúde, pela necessidade e grande demanda de exames laboratoriais.

Reiteramos que seguimos a Orientação Técnica número 9.644/2022. do IGAM no que se refere a essa emenda:

Quanto a Emenda n. 3, ela é viável nos estritos termos do parecer respectivo da comissão de análise, não sendo plausível a alegação de que outra política ficaria prejudicada neste momento, pois o tempo de manifestar contrariedade é durante o voto, no processo legislativo. Assim, o momento de dizer que o crédito é indevido é no processo legislativo. O prefeito deve suplementar, em crédito adicional.

Impedimento de ordem técnica se relacionam a impossibilidades reais de execução, situações que somente na execução podem ser identificadas. Reitera-se que não se confunde o momento do impedimento de ordem técnica com o voto. Ademais, o § 2º do art. 22 da LDO diz que o Executivo cuidará, for o caso de erro formal do lançamento da emenda, de ajustá-la sanando o erro ou abrindo crédito especial para realiza-la. Esse é justamente o caso, o Executivo ao invés de apontar o impedimento deveria tê-lo ajustado e encaminhado para a fase da execução.

Assim, não pode o inciso XI do art. 1º do art. 22 da LDO ser utilizado para contrariedades que deveriam ser apreciadas no processo legislativo.

O conteúdo da LOA oriundo da Emenda Impositiva 3 deve ser corrigido pelo Poder Executivo, sugerindo-se que esta explicação deva constar do Ofício.

**Emenda 4:**

A exemplo da Emenda 3 não encontramos inviabilidade nos pareceres com relação a emenda 4, inclusive apresentando parecer favorável emitido pela Secretaria de Agricultura, pela importância do tema, que é o de aquisição de medicamentos e alimentação para animais em situação de rua.

A alegação de que outra política ficaria prejudicada não é considerada impedimento técnico, devendo, o prefeito, for o caso, suplementar, em crédito adicional. Esta emenda deve ser realizada pela prefeitura, portanto não carecendo de remanejamento ou de ajustes em nova indicação.

Reprisamos, aqui, para fins de tautologia o que foi exposto referente a Emenda n. 3, conforme parecer do IGAM.

**Emenda 5:**

Ao analisar o Parecer da Secretaria de Assistência Social, acatamos orientação da pasta e solicitamos que seja alterada a dotação conforme sugerido.

No Anexo 2 consta o CNPJ da Casa da Economia Solidária e o trabalho desenvolvido pela entidade que justifica o interesse público em firmar a parceria.

Reiteramos que a alegação de política prejudicada não é plausível de ensejar impedimento devendo o chefe do Executivo suplementar, for o caso, eventual dotação específica posteriormente.

Deve-se destacar também que é o Poder Executivo quem confere a documentação da entidade para alegar o impedimento, devendo ter prazo para que elas apresentem os documentos. Vereador, quando verifica antes, é para evitar eventual impedimento de ordem técnica.

**Emenda 6:**

Esta possui viabilidade técnica, também, nos termos do parecer de análise por parte da comissão responsável. A alegação de que outra política ficaria prejudicada não é considerada impedimento técnico, devendo, o prefeito, se for o caso, suplementar, em crédito adicional. Esta emenda deve ser realizada pela prefeitura, portanto não carecendo de remanejamento ou de ajustes em nova indicação.

Reprisamos, aqui, para fins de tautologia o que exposto referente a Emenda n. 3.

**Emenda 7:**

Conforme parecer emitido pela Secretaria de Saúde solicitamos que seja alterada pela dotação indicada para que a emenda possa ser efetivada, inclusive com alteração do objeto, de acordo com o que foi solicitado pela coordenadora do PIM ( Programa Infância Melhor). A alegação de que outra política ficaria prejudicada não é considerada impedimento técnico, devendo, o prefeito, for o caso, suplementar, em crédito adicional.

**Reprisamos, aqui, para fins de tautologia o que exposto referente a Emenda n. 3.**

**Emenda 8:**

Após análise do parecer do Dae – Departamento de Água e Esgoto de Sant'Ana do Livramento, solicitamos que sejam remanejados os recursos desta emenda impositiva para a seguinte dotação orçamentária:

**Conforme Projeto de Lei 146/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento a seguinte alteração:**

<b>Emendas ao projeto 146/2021</b>	
<b>Emenda OrçamentoNº</b>	
<b>Emenda Impositiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>Individual(x) Bancada()</b>	<b>OBS:</b>
<b>Autoria:</b>	Ver. Dagberto Reis
<b>Beneficiário:</b>	Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento
<b>Justificativa:</b>	Desenvolver ações na Feira da Agricultura Familiar oportunizando a geração de trabalho e renda no campo, dinamizando a economia local e ofertando a soberania e segurança alimentar para a população urbana, além do local ser um espaço privilegiado de organização e participação social.
<b>Criar : Natureza da Despesa conforme o especificado abaixo:</b>	
<b>Valor Destinado R\$</b>	RS 30.000,00 ( TRINTA MIL REAIS)
<b>Crédito Orçamentário</b>	EMENDAS IMPOSITIVAS
<b>Órgão</b>	07. SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUARIA E ABASTECIMENTO
<b>Unidade Orçamentária</b>	07.01 SEC.DE AGRICULTURA E UNIDADES SUBORDINADAS
<b>Função</b>	07.01.20 AGRICULTURA
<b>Subfunção</b>	07.01.20.608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
<b>Programa</b>	07.01.20.608.0244 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL
<b>Projeto/Atividade</b>	07.01.20.608.0244.4467 MANUTENÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES
<b>Natureza da Despesa</b>	3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 0001-0 30.000,00
<b>Redução</b>	10.01.15.452.0248 RECICLA VIVENTE 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.- PESSOA JURÍDICA VALOR R\$ 30.000,00

Dagberto Reis  
Líder da Bancada- PT

## ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.383 DE 21 DE JULHO DE 2015.

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO SETOR HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, REQUISITA EQUIPAMENTOS, BENS, SERVIÇOS, SERVIDORES, CORPO CLÍNICO, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, ATIVOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, CONTAS, TÍTULOS E DEMAIS CONSECTÁRIOS PERTENCENTES AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ 96.039.581/0001-44 E NOMEIA COMISSÃO GESTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GLAUBER GULARTE LIMA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 102, Inciso IV da Lei Orgânica do Município – LOM e:

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (art. 241);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal (Lei 8.080/90 art. 7º), sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 tem como princípio a garantia do acesso universal e igualitário as ações e serviços na área da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988, em seu art. 197, dispõe que as ações e serviços de saúde são de “relevância pública”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10, I, da Lei Orgânica do Município, que estabelece competência concorrente e/ou supletiva do Município com União e

Estado para zelar pela saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 170, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e, ao acesso universal e igualitário, às ações e serviços para a promoção e recuperação;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 171, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que ao Município compete prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 172, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que o Município implantará o Sistema Municipal de Saúde, que será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União, além de outras fontes e seu § Único que dispõe que as instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Municipal da Saúde, mediante contrato público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 173, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que são competências do Município, exercidas pela Secretaria da Saúde ou equivalente: I - a assistência à saúde; II - garantir aos profissionais da saúde, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis; III - a elaboração e atualização do Plano Municipal da Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais em consonância com o Plano Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 176, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que o Município dará prioridade à assistência médica materno-infantil e, ainda: I - à unificação de recursos técnicos já existentes, a fim de evitar a dispersão dos serviços; II - à formação de convênios para serviços médicos, reunindo as três áreas, federal, estadual e municipal, para normatização dos serviços; III - manutenção da esfera de saneamento básico, ligado indissoluvelmente à área da saúde; IV - ênfase ao planejamento familiar preferentemente à difusão dos recursos existentes;

CONSIDERANDO que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento é o único estabelecimento filantrópico de internação clínica deste município, e que realiza o atendimento hospitalar pelo SUS, mediante contratação com o Estado e Município;

CONSIDERANDO que o Município possui convênio com o Hospital visando a prestação de atendimento médico de urgência e emergência em plantão presencial e garantia de sobreaviso médico em diversas especialidades;

CONSIDERANDO que o Hospital não possui todas certidões Negativas de Débitos necessárias ao acesso de recursos;

CONSIDERANDO que grande parte do patrimônio do Hospital é de origem em recursos públicos;

CONSIDERANDO que o atendimento médico é indispensável à manutenção da saúde pública e a interrupção no atendimento, em tese, pode causar prejuízos irreparáveis aos municípios;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis para seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o administrador público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população;

CONSIDERANDO a precarização e a falta de assistência a população nos serviços, provocados por paralisação de trabalhadores com salários atrasados;

CONSIDERANDO a interdição abrupta parcial de prestação de serviços, sem nenhum fluxo de referência estabelecido, deixando a população sob risco eminente;

CONSIDERANDO a deficiência das ações e serviços do Hospital e a situação calamitosa a que chegou, com notório prejuízo do atendimento hospitalar, com grave risco para a própria preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que esta deficiência tem gerado situações de iminente prejuízo ao perfeito atendimento a população, tais como em cirurgias, partos e urgências, com a necessidade de transporte de pacientes para hospitais de outros municípios e também Rivera-ROU, com possibilidade, até mesmo, de ocorrência de casos fatais;

CONSIDERANDO a preocupação manifestada pela população em geral e setores representativos da comunidade com a calamitosa situação do atendimento prestado pelo Hospital, situação esta que já é de conhecimento geral e amplamente divulgada pela imprensa;

CONSIDERANDO a grave crise financeira que atravessa o Hospital, o que tem aparentado a situação de inviabilidade econômica e financeira da instituição, dando conta de um endividamento milionário conforme informações de seus atuais gestores e de conhecimento do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o atraso e não pagamento de salários e direitos aos funcionários do Hospital;

CONSIDERANDO que o Hospital poderá perder sua certificação de entidade filantrópica por não realizar o pagamento das contribuições retidas dos funcionários ao INSS, atrasos no recolhimento do FGTS e por essas razões não ser possível a obtenção de Certidão Negativa de Débitos;

CONSIDERANDO o expressivo número de reclamatórias trabalhistas, junto a Justiça do Trabalho, contra o Hospital, por falta de pagamento dos direitos trabalhistas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e implantação de serviços especializados junto ao Hospital, possibilitando a vinda de profissionais e serviços não disponíveis no Município;

CONSIDERANDO as denúncias e reclamações, recebidas de usuários, de queixas de falhas na prestação do serviço hospitalar;

CONSIDERANDO a relevância dos pedidos de providências em relação ao Hospital, que chegaram ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o não cumprimento do contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Hospital, com atraso de substanciais repasses pelo ente estatal e em disponibilização de serviços pelo nosocômio;

CONSIDERANDO que tal situação chegou ao ponto máximo de tolerância por parte de nossa população, que, através de suas representações legítimas e legais, solicita providências urgentes por parte do Governo Municipal, no sentido de solucionar tal situação;

CONSIDERANDO a relevância de todos os pedidos de providências que tem chegado ao Poder Executivo Municipal, inclusive do Sindicato de Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde - SINDISAUDE e Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - SIMERS, postulando solução do grave impasse vivenciado;

CONSIDERANDO que para garantir repasses estaduais em dia e recuperação de

valores em atraso são necessárias urgentes ações não intentadas pelos atuais gestores do Hospital;

CONSIDERANDO comunicado do Diretor Técnico do Hospital, recebido nesta data, que informa que a partir de 28 de julho próximo a Santa Casa de Misericórdia não estará mais em condições de prestar serviços;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade de REQUISIÇÃO, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes a instituição de saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal contexto impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Federal 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Santana do Livramento – RS.

**Art. 2º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública referido no Art. 1º, ficam requisitados nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e do inciso XIII do art. 15º da Lei Federal nº 8.080/90, pelo Município, os bens, serviços, trabalhadores, corpo clínico, móveis, utensílios e ativos, sejam eles quais forem, que sejam afetos ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, CNPJ 96.039.581/0001-44, ou ainda outro CNPJ utilizado por mantenedor, inclusive requisita-se a utilização do próprio CNPJ.

**Art. 3º** As diretorias, gestores, provedores e conselhos do Hospital, bem como outros órgãos ou cargos de gestão, deliberação, fiscalização e acompanhamento, a partir da publicação deste Decreto, ficam desabilitadas de suas funções passando a ampla e total gestão para a responsabilidade do Município, sob a coordenação do Prefeito, com auxílio da Comissão de Gestão, nomeada e composta dos seguintes membros:

#### **I – GESTOR PRESIDENTE:**

Gerônimo Paludo – CPF: 69575444000

#### **II – GESTORES MEMBROS:**

Natália Ivone Steinbrenner – Membro da Administração Municipal;

Delmar da Rosa Rodrigues – Membro do Conselho Municipal de Saúde;

Anderson Zimmer – Membro do Corpo de Trabalhadores da Santa Casa;

Carlos Alberto de Moura – Membro do Corpo Clínico da Santa Casa;

Débora Sinara Pires Raymundo – Membro da UNAMOS (União das Associações de Moradores de Sant'Ana do Livramento);

Raed Ahmad Shweiki – Membro da ACIL (Associação Comercial e Industrial de Sant'Ana do Livramento);

Fabricio Peres da Silva - Membro da Administração Municipal;

Victor Hugo Ferreira Guedes - Membro do Corpo de Trabalhadores da Santa Casa;

§ 1º - O Gestor Presidente terá plenos poderes de direção e administração da entidade requisitada, podendo, inclusive, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, firmar contratos e convênios, convocar os associados da entidade requisitada para Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2º - O Gestor Presidente fica subordinado as determinações do Prefeito, o qual pode, inclusive, substituir a qualquer tempo aquele ou qualquer outro dos membros do Conselho Gestor.

§ 3º - Aos Gestores Membros, incumbe auxiliar o Gestor Presidente em suas atividades, bem como fiscalizar os atos deste, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito.

**Art. 4º** A contar do afastamento das diretorias e conselhos referidas no art. 3º, qualquer ato praticado por estes e que contrariem o presente decreto, será tido como nulo de pleno direito.

Parágrafo Único – O Gestor Presidente, para o bom e fiel desempenho de suas funções, poderá requisitar força policial para garantir a segurança da população e das instalações do Hospital, no momento ou após a ocupação administrativa, durante a vigência do presente decreto.

**Art. 5º** No período que perdurar o estado de calamidade, o Gestor Presidente, com a aprovação do Prefeito e dos Gestores Membros, poderá promover a aquisição de bens, dispensa e contratação de pessoal, em caráter excepcional, com vistas a suprir as necessidades do Hospital a que se refere o art. 2º, observadas as disposições legais e pertinentes.

Parágrafo Único – Se necessário, o Gestor Presidente poderá também requisitar outros serviços de saúde públicos e privados disponíveis, com vistas ao restabelecimento da normalidade dos atendimentos.

**Art. 6º** Para fins do disposto no art. 2º, o Gestor Presidente, com anuência do Prefeito e dos Gestores Membros, fica autorizado a promover compras de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos; observadas as disposições legais pertinentes, não podendo, no entanto, alienar bens da Entidade requisitada.

Parágrafo único – Poderá, ainda, contratar auditorias especializadas em gestão hospitalar, sistemas de controle e tecnologia e consultoria de gestão, para o bom e fiel desempenho das atividades administrativas do requisitado.

**Art. 7º** Este Decreto vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

**Art. 8º** Durante a situação de calamidade o Gestor Presidente e os Gestores Membros farão o inventário dos bens e levantamento financeiro e contábil do Hospital, sendo que apresentarão mensalmente relatórios circunstanciados ao Prefeito, para publicidade e cumprimento das finalidades legais.

**Art. 9º** A requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a TENTATIVA de recuperação econômico-financeira da instituição.

**Art. 10** O Secretário Municipal de Saúde fica autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal, bem como poderá

baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

**Art. 11** Ficam momentaneamente excluídas desta requisição todas as empresas e serviços que mantém contrato com a instituição hospitalar e que utilizem as dependências do Hospital para realizar suas atividades.

**Art. 12** Ao final da situação calamitosa ou de vigência deste decreto, o Gestor Presidente e os Gestores Membros deverão apresentar a respectiva prestação de contas.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Santana do Livramento, 21 de Julho de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

## ANEXO II

26/05/2022 23:30

about:blank

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.249.473/0001-49 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/04/2019
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DA CASA DA ECONOMIA SOLIDARIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA SOLIDARIA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R RIVADAVIA CORREA</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>97.573-616</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTANA DO LIVRAMENTO</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>LUCIADUARTEMARTINS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(55) 3244-1338/ (55) 9607-6115</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2022 às 23:30:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## CASA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA EM SANTANA DO LIVRAMENTO

Com a missão de organizar, representar e articular de forma ampla e transparente os empreendimentos econômicos solidários em Santana do Livramento a Casa da Economia Solidária completou em abril de 2022, 9 anos de trabalho em nosso município. Um anseio da comunidade santanense que necessitava de um espaço para fomento e produção da Economia Solidária. Foi um trabalho árduo, com a participação de muita gente.

Em 2013, o Governo Estadual do PT através da Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro Empresa criou como política pública as Casas da Economia Solidária e em abril de 2013 inauguramos aqui em Santana do Livramento a primeira Casa de Economia Solidária do Rio Grande do Sul, localizada no prédio da Rivadavia Corrêa, 60.

A Casa conta com parceiros que são fundamentais para a viabilidade do empreendimento, por meio deles buscamos aumentar o capital humano como fonte de formação contínua e fundamental ao fortalecimento do ponto fixo. Cabe ressaltar os parceiros como a Cooperforte, o Ifsul, gabinete do vereador Dagberto Reis, a Uergs, Unipampa e a Prefeitura Municipal.

Na Casa são comercializados produtos de agricultura familiar como vinho, suco, compota de doce, cuca, bolo e broa de trigo.

Trabalhos em crochê, pinturas, costuras, bolsas, bonecas de tecido e almofadas, decoupage, com artigos de decoração em molduras e latas, confecção de roupas com algodão orgânico, justa trama, linha pet, dentre outros.

A Ecosol é uma alternativa inovadora na geração de trabalho e na inclusão social, na forma de uma corrente do bem que integra quem produz, quem vende, quem troca e quem compra.

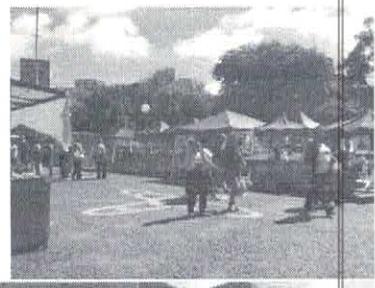
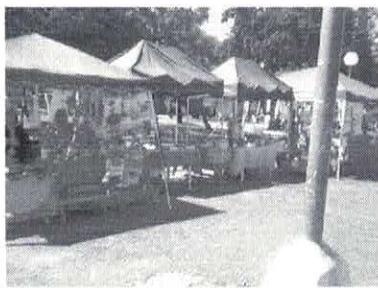
A Casa de Economia Solidária é de fundamental importância para dar visibilidade aos empreendimentos econômicos solidários no município além de ter se tornado uma referência na região e Estado, pois possui um espaço reservado à comercialização de produtos, produção e capacitação através de cursos direcionados aos empreendedores e também à comunidade em geral.

A participação em feiras é uma grande vitrine para nosso espaço, onde aproveitamos para divulgar nosso trabalho.

### **Algumas atividades dos grupos de Economia Solidária em Santana do Livramento**

Março 2013 - Feira de Páscoa no Parque Internacional promovida pelo Município de Livramento e intendência de Rivera reunia vários grupos de artesãos, doceiras, agricultores familiares etc,

A Casa de Economia Solidária ainda era um sonho, o Fórum Santanense de Economia Solidária já atuava.



**INAUGURAÇÃO: 18/04/2013**

Cerimônia na Câmara de vereadores



Inauguração do espaço



16/set 2013 1ª eleição da coordenação da Casa E. S.

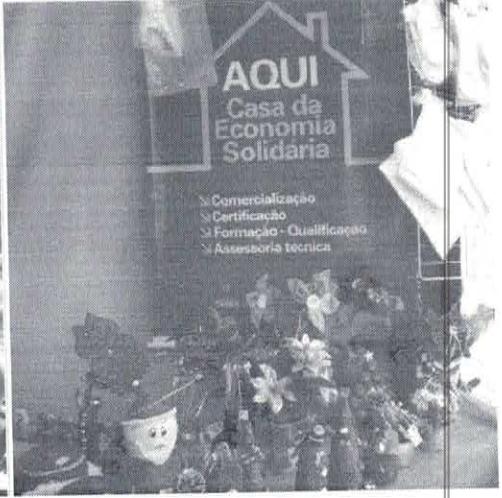
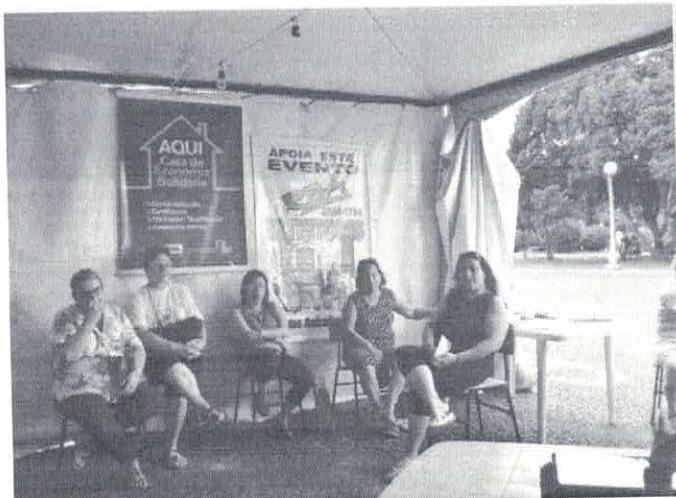
Integrantes dos EES participam da votação, indicam e elegem por unanimidade a coordenação, foram eleitas Marisa Vilanova da Luz, Maria de Fatima Rodrigues e Tatiana Machado Mendoza.



16 e 17 de Nov/2013 Encontro da RED Mercosur Corrientes em Curuzú Cuatiá na Argentina e participação na Expoferia 2013.



## Dez 2013 Feira Internacional de Economia Solidária

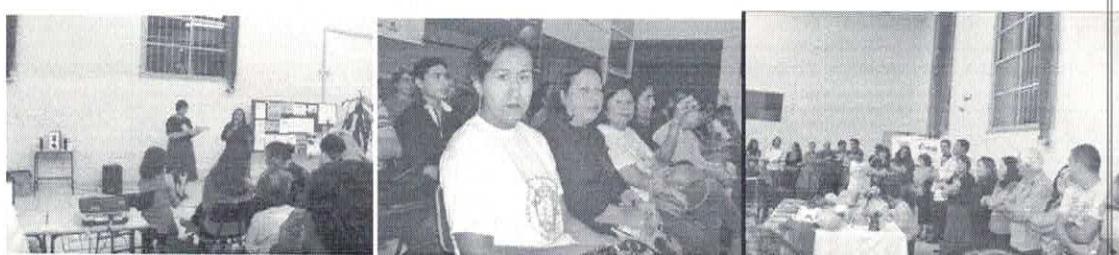




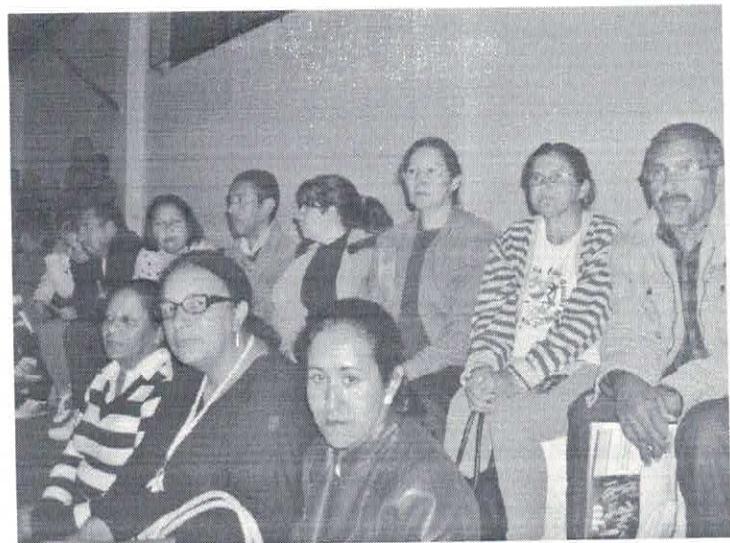
Justa trama e Caminos naturales representados por Inés Castro somam-se aos empreendimentos delícias da Ecosol, Mulher que faz e Costuart



Palestra com Irmã Lourdes Projeto Esperança Cooesperança (UERGS)



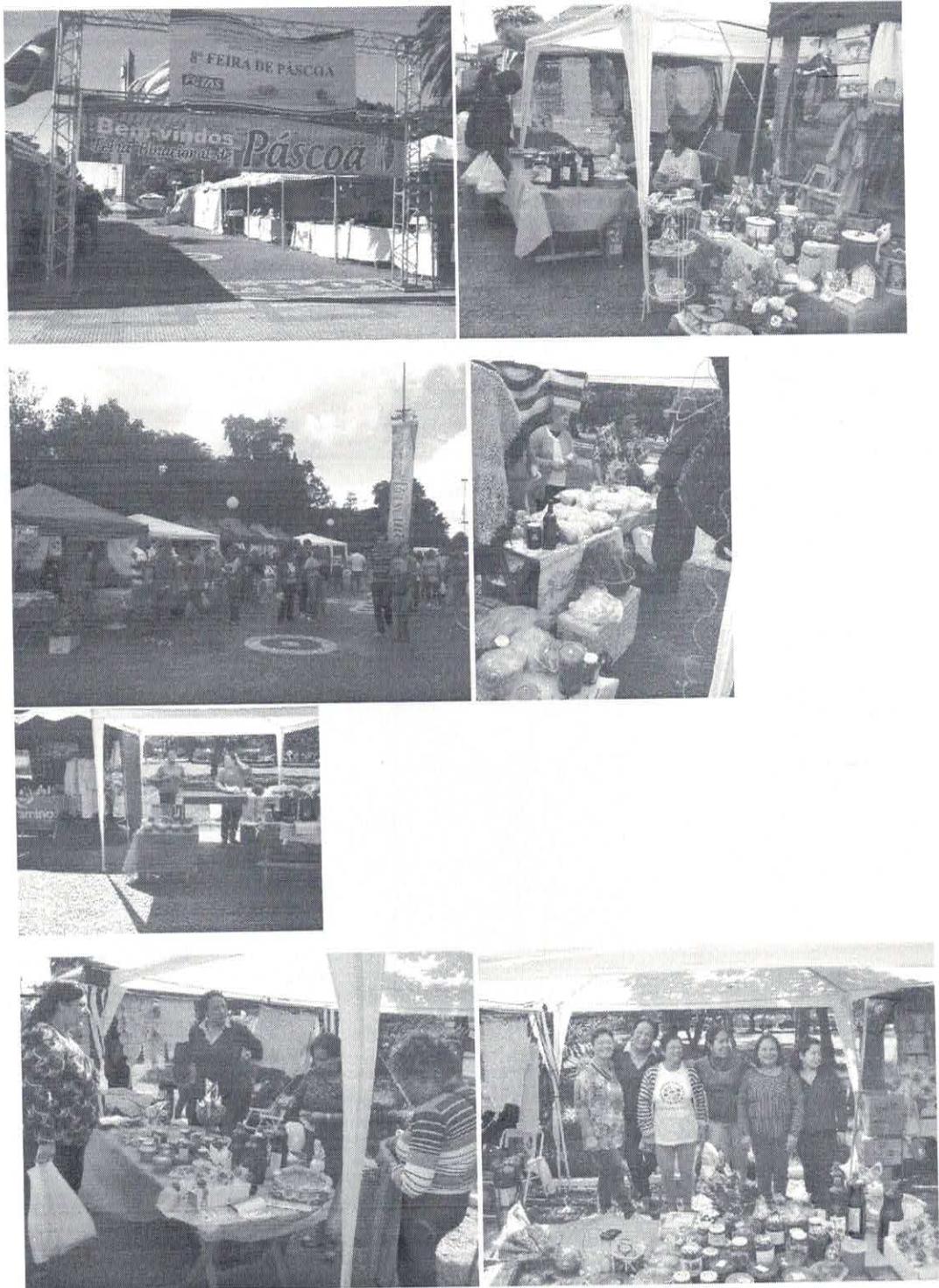
Inclusão de demanda no orçamento participativo (Ginásio Liberato)



Reunião regional na Casa de Economia Solidária

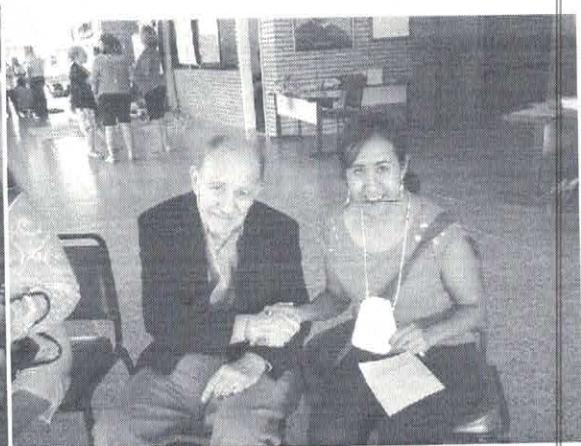
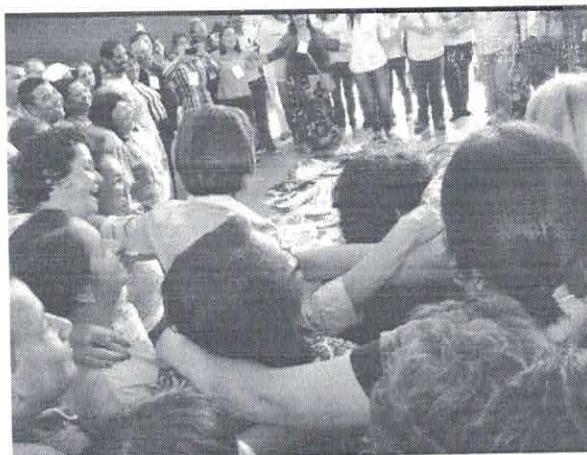


Participação na Feira de Páscoa Abril (PARQUE INTERNACIONAL)



ENCONTRO DE REPRESENTANTES DOS 144 EMPREENDIMENTOS  
MAPEADOS PELA REDE COMSOL EM BRASÍLIA

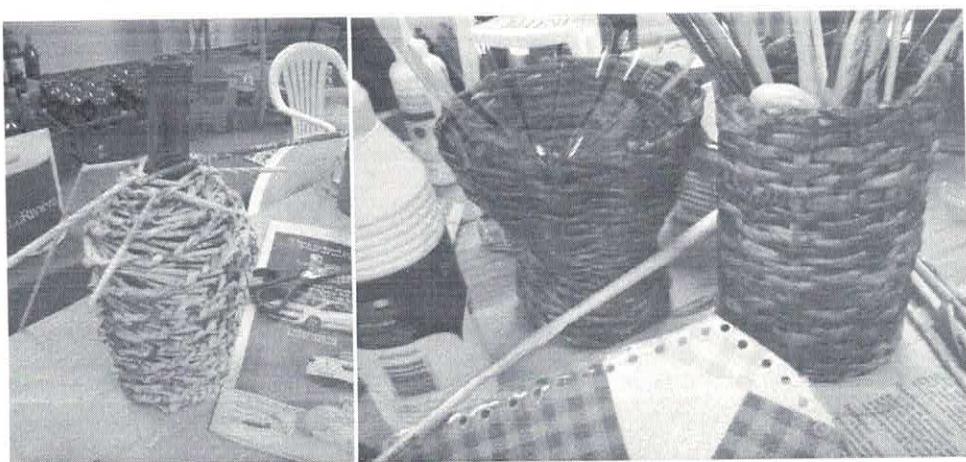
TRES DIAS DE INTENSO TRABALHO, PLANEJAMENTO, CONFRATERNIZAÇÃO  
E MUITA TROCA DE EXPERIÊNCIAS, CONHECIMENTOS E AMIZADE



3<sup>a</sup> Conferência Regional Livramento da Economia Solidária, uma iniciativa do Conselho Estadual de Economia Solidária e da Comissão Organizadora da 3<sup>a</sup> Conferência Estadual de Economia Solidária



Curso reciclagem de jornal e curso de confecção de bonecas na Casa de Economia Solidária





Participação da Casa de Economia Solidária na Exposição Caminhos da Lã no artesanato gaúcho realizado no Prédio da Estação



Essas são algumas fotos de eventos, cursos, este arquivo consta de muitas páginas pois a economia solidária possui uma finalidade multidimensional, isto é, envolve a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural. Isto porque, além da visão econômica de geração de trabalho e renda, as experiências de economia solidária se projetam no espaço público, tendo como perspectiva a construção de um ambiente socialmente justo e sustentável.

Dagberto Reis

## Líder da Bancada- PT